- Contribuir para a qualidade do processo ensino/ aprendizagem;
- Proporcionar aos alunos uma preparação que lhes permita mais tarde enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

## SEGUNDA CLÁUSULA

Cabe à Escola selecionar os alunos e ministrar-lhes a componente curricular da área de preparação laboral, com o consentimento expresso dos respetivos Encarregados de Educação.

## TERCEIRA CLÁUSULA

No âmbito da atividade de educação e formação, o segundo outorgante:

- Colaborará na aplicação de um plano de trabalho, formalizado através do Plano Individual de trabalho/transição;
- Disponibilizará instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades práticas que serão delineadas no Plano;
- Orientará e supervisionará a avaliação do formando de acordo com os critérios e parâmetros definidos pelo primeiro outorgante, em documento individual do aluno, de acordo com o artigo 25° do Decreto-Lei n°54/2018, de 6 de julho.

## QUARTA CLÁUSULA

O aluno deslocar-se-á entre os dois estabelecimentos (Escola EBSJICS e Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço) por meio próprio, sendo este da responsabilidade do aluno e da Encarregada de Educação.

## QUINTA CLÁUSULA

A componente pré-laboral do Plano Individual de Transição abrangida por este protocolo decorrerá no ano letivo de dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e três, estando o aluno sujeito ao horário no dia acordado (terças feiras, das 8h30 às 13h00) e ao calendário escolar no que respeita aos períodos de interrupção letiva.

**SEXTA CLÁUSULA**

O estabelecido nos pontos anteriores decorrerá sempre em estreita colaboração entre os três outorgantes, nomeadamente a formação, as metodologias e as estratégias a implementar, necessárias ao desenvolvimento da sua aprendizagem, bem como regitadas as faltas ao estágio que devem ser registadas na folha de presenças, apresentada trimestralmente.

**SÉTIMA CLÁUSULA**

A integridade física do aluno está abrangida pelo seguro escolar, tendo em conta que as atividades desenvolvidas estão definidas na generalidade no seu Programa Educativo Individual e na sua especialidade, no Plano Individual de Transição (artigos 24° e 25° do Decreto-Lei n°54/2018, de 6 de julho).

**OITAVA CLÁUSULA**

Os termos do presente protocolo poderão ser, no todo ou em parte, revogados, substituídos ou renovados por acordo dos três outorgantes.

**NONA CLÁUSULA**

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder do primeiro outorgante e as duas cópias em poder dos segundo e terceiro outorgantes.

Sobral de Monte Agraço, 04/10/ 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: _____

TERCEIRO OUTORGANTE: João Joaquim Carvalho Ferreira